Portaria nº 39, de 09 de Outubro de 2015.

Altera a composição da Comissão de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Provisório do CAU/GO, e

CONSIDERANDO o desligamento do quadro de pessoal do CAU/GO, dos colaboradores **Andressa Ferreira Mendonça** e **Lucas Manoel Alves Ribeiro**, que exerciam respectivamente função de membro e presidente da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), os seguintes empregados:

I – ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JÚNIOR - Presidente
II – LAÍS GOMES FLEURY TEIXEIRA - Membro
III – LORENA MARQUETE DA SILVA - Membro

Art. 2º – As atribuições da Comissão Permanente de Licitação, dentre outras, compreendem:

I – a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações;

II – o recebimento, o exame e a decisão, com base na análise técnica da área demandante, acerca de esclarecimentos e impugnações apresentados pelos licitantes ou sociedades sobre os instrumentos convocatórios de licitações;

III – o credenciamento dos interessados;

IV – o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e as propostas de preços;

V – a abertura dos envelopes de habilitação, o seu exame e a consequente habilitação ou inabilitação ou desclassificação de propostas;

VI – a abertura dos envelopes de propostas de preços, o seu exame e a consequente classificação ou desclassificação de propostas;

VII – a condução dos trabalhos relativos às licitações;

VIII – a elaboração de atas circunstanciadas das sessões públicas;

IX – a manifestação conclusiva sobre as propostas de menor preço;

X – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

XI – o encaminhamento dos processos devidamente instruídos após a prática dos atos de sua competência, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º – Em suas faltas e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Licitação serão substituídos pela empregada **KEILA LEMOS DA SILVA ALMEIDA.**

Parágrafo único – O membro da Comissão Permanente de Licitação, quando impossibilitado de participar da sessão de licitação, deve informar com antecedência a Gerência de Planejamento, Administração e Finanças a sua ausência na sessão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 13/10/2015, revogando-se a Portaria nº 34, de 1º/08/2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente CAU/GO